



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL EM: 05/04/2021

ASSINATURA

DECRETO Nº 11.160, DE 05 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, em adequação ao Plano Minas Consciente.

O Prefeito do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art.69, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe, de forma a suplementar as diretrizes estabelecidas pelo Plano Minas Consciente, sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos a serem adotadas pelo Município.

Art.2º Fica limitado às 20h o horário de funcionamento dos estabelecimentos e atividades, comerciais ou não, nos termos do art. 7º, I da Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais que instituiu o Protocolo Onda Roxa do Plano Minas Consciente.

Art. 3º Os estabelecimentos abaixo elencados poderão funcionar desde que instituídas as seguintes práticas e medidas sanitárias específicas, além das já estabelecidas em Protocolo Único do Plano Minas Consciente:

I – No caso de restaurantes, lanchonetes, bares e similares:

- a) proibição do entretenimento, tais como música ao vivo, shows e outros eventos que impliquem em aglomeração de pessoas;
- b) ocupação máxima de 30% da capacidade do estabelecimento;
- c) observância do espaçamento mínimo de dois metros entre as mesas, sendo proibida a alocação de mesas no ambiente externo;
- d) proibição de atendimento de consumidores que não estejam devidamente assentados nas mesas dispostas no interior do estabelecimento, na forma do inciso antecedente.

II - No caso de barbearias, salões de beleza e clínicas de estética:

- a) limitação dos atendimentos, previamente agendados e individuais, a até 50 (cinquenta) minutos, reservando intervalo de 10 (dez) minutos entre os atendimentos para a higienização de equipamentos, pisos e superfícies;
- b) utilização obrigatória de máscaras de proteção das vias aéreas pelo cliente durante o atendimento.

III – No caso de academias, centros de treinamentos, centros de ginástica, estúdios, salas de atividades físicas, salas de yoga, estúdios de dança e similares:

- a) disponibilização de álcool a 70% em pontos estratégicos no interior do estabelecimento, incluindo borrifadores e papel toalha para higienização dos equipamentos antes e após o uso;



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) limitação das aulas e/ou atendimentos à 30% da capacidade do estabelecimento, previamente agendados, com duração de até 50 (cinquenta) minutos, reservando intervalo de 10 (dez) minutos entre aulas/atendimentos para a higienização de equipamentos, pisos e superfícies;
- c) utilização obrigatória de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem no interior do estabelecimento;
- d) manutenção de distanciamento mínimo de 2,5 m (dois metros e meio) entre os frequentadores, devendo a instalação dos equipamentos respeitar o limite em referência;
- e) manutenção da ventilação natural durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

IV – No caso dos centros de formação de condutores:

- a) realização de aulas práticas com os vidros do carro abertos, sendo proibido o uso do ar condicionado;
- b) higienização de todas as partes de contato do veículo e da motocicleta a cada troca de aluno, reservando para tanto intervalo de 10 (dez) minutos entre aulas;
- c) utilização obrigatória de máscaras de proteção das vias aéreas para o instrutor e o aluno que estiverem no interior do veículo.

V – No caso de hotéis, pousadas, hospedarias, alojamentos, albergues, pensões e quaisquer outros meios de hospedagem, o funcionamento fica limitado à 30% de sua capacidade, além das disposições de Protocolo Único do Plano Minas Consciente.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais não incluídos nos incisos deste artigo e que não sejam tidos como essenciais, nos termos da Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais, poderão funcionar observando a limitação de 30% de sua capacidade, além das disposições do Protocolo Único do Plano Minas Consciente.

Art. 4º Fica autorizada a reabertura das escolas da Rede Particular de Ensino para atividades presenciais, gradativamente e em sistema de rodízio, desde que observados os protocolos de saúde publicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Passa-Quatro e pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e apresentado plano individualizado de retorno ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto sujeita o infrator às penalidades administrativas de multa, interdição total da atividade e cassação de alvarás de funcionamento, na forma do Código de Posturas, Código Tributário e outras leis municipais pertinentes, sem prejuízo da adoção de ações para promover outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, nos termos do artigo 16, do Decreto Municipal nº 10.938/2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Quatro, 05 de abril de 2021.


Henrique Nogueira Gonçalves
Prefeito Municipal


Marcelo da Silva Guedes
Secretário Municipal de Saúde